GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015427.989.26-4 (ref. TC-012496.989.25-2 e TC-013744.989.25-2)
Embargante: HCON Engenharia e Construções Ltda.
Interessada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº, Bairro Campo da Vila.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra v. acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado em 20/07/2026, que negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela empresa HCON Engenharia e Construções Ltda. e por Antonio Marcos Batista Pereira, mantendo o julgamento de irregularidade dos 2º ao 14º Termos Aditivos ao Contrato nº 163/2020.
Advogado(s): Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Rafael A. Shintate (OAB/SP nº 496.197), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO DE RESPONSABILIZAÇÃO OU SANÇÃO À EMPRESA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE PRONUNCIAMENTO SOBRE EVENTUAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO SOBRE NULIDADE CONTRATUAL OU EFEITOS PATRIMONIAIS DA AVENÇA. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AP0-GCLC-7XJM-5QOP

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AP0-GCLC-7XJM-5QOP